

CÂMARA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.561 - DE 24 DE ABRIL DE 1.989.

Autoriza cedências de servidores municipais e dá outras providências.

ADOLPHO SCHULER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancino a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder, com ou sem ônus para o Município, servidores num total de até 151 (cento e cinquenta e um) para as entidades públicas e particulares, conforme relacionado no anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, independente de transcrição.

Art. 2º - Se alguma das entidades for desativada, fechada, privatizada ou deixar de operar no território do Município, a cedência dos servidores estará automaticamente suspensa.

Art. 3º - Todas as cedências constantes da presente Lei cessarão no dia 31.12.89, impreterivelmente.

§ 1º - Todas as entidades beneficiadas deverão dar seu ciente formal do disposto nesta Lei, endereçado ao Prefeito Municipal, até 31.05.89.

§ 2º - O não cumprimento do disposto no Parágrafo 1º do artigo, implicará no imediato retorno dos servidores à repartição de origem.

Art. 4º - As entidades beneficiadas por esta Lei deverão enviar, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, para o Departamento de Pessoal da Prefeitura, a efetividade dos servidores cedidos.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

.....  
Art. 5º - Todos os servidores cedidos deverão dar seu  
ciente formal dos dispositivos desta Lei, até 31.05.89.

Parágrafo Único - O Departamento de Pessoal da Prefeitura  
implementará o cumprimento do artigo.

Art. 6º - Ficam excluídos das disposições da presente  
Lei os servidores já cedidos aos órgãos que compõem o Ministério  
da Previdência e Assistência Social /MPAS, conforme autorização  
contida no artigo 2º da Lei nº 2.551, de 17 de março de 1.989.

Art. 7º - A partir da publicação da presente Lei ficam  
vedadas as cedências de servidores municipais para outros órgãos  
ou entidades.

Parágrafo Único - Excetua-se as cedências sem ônus para  
o Município, as cedências por permuta e aquelas para exercer car-  
gos comissionados.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, espe-  
cialmente a Lei nº 2.522, de 17.11.88, a presente Lei entrará em  
vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 24 de a-  
bril de 1.989.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

  
CELSO EMÍLIO MÜLLER

Secretário Geral

  
ADOLPHO SCHÜLER NETTO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

*Gabinete do Prefeito*

ANEXO I

C E D Ê N C I A S

| <u>ENTIDADE</u>                                   | <u>QUANTIDADE</u> |
|---|-------------------|
| Creche dos Trilhos                                | 10                |
| Creche 5 de Maio                                  | 19                |
| Creche Lar do Menor                               | 29                |
| Creche Panorama                                   | 12                |
| Creche Promorar                                   | 12                |
| Escola Estadual Dr. Paulo Ribeiro Campos          | 01                |
| Conselho de Entidades Assistenciais de Montenegro | 01                |
| Posto de Saúde de Bananal                         | 02                |
| Junta de Serviço Militar                          | 03                |
| INCRA   | 01                |
| Cartório Eleitoral                                | 01                |
| Colégio São José                                  | 24                |
| Escola Evangélica Progresso                       | 02                |
| Escola Beato Roque - 1º Grau                      | 05                |
| Escola de 1º Grau Inc.N.Sra.Medianeira - APAE     | 05                |
| Escola Estadual José Pedro Mendel                 | 03                |
| Escola Estadual Vitorina Fabre                    | 02                |
| Escola Estadual Promorar                          | 03                |
| Escola Estadual Bello Faustino dos Santos         | 02                |
| Escola Estadual de Matiel                         | 01                |
| Escola Estadual de Vendinha                       | 01                |
| Escola Estadual Delfina Dias Ferraz               | 01                |
| Escola Estadual Cel. Álvaro de Moraes             | 01                |
| FUNDARTE  | <u>10</u>         |
| <b>T O T A L</b>                                  | <b>151</b>        |

(Cento e cinquenta e um)